



Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 247/X/4.ª

(Cria o programa orçamental designado por «Iniciativa para o Investimento e o Emprego» e, no seu âmbito, cria o regime fiscal de apoio ao investimento realizado em 2009 (RFAI 2009) e procede a alteração à Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Exposição de motivos

As Pequenas e Médias Empresas vêem-se, muitas vezes, confrontadas com dificuldades concretas que originam estrangulamentos ao seu normal funcionamento, limitando a sua competitividade e levando até ao seu desaparecimento do mercado.

Entre esses constrangimentos avultam os créditos não solvidos decorrentes de fornecimentos de bens e serviços ao Estado.

De acordo com os elementos avançados no final de 2006 pela empresa *Intrum Justitia*, as PME's têm de esperar, em média, 152 dias pelo recebimento destes pagamentos. Este prazo médio é, aliás, dos mais dilatados de entre os países europeus abrangidos pelo estudo da referida entidade.

O Governo anunciou, por diversas vezes, medidas tendentes à regularização das dívidas a fornecedores, cujos resultados têm ficado bastante aquém do desejável.

Torna-se, assim, necessário encontrar formas de poder diminuir o número e a intensidade destas situações, o que pode ser alcançado, nomeadamente, através da faculdade das empresas que sejam credoras do Estado, realizarem no cumprimento das suas obrigações fiscais a compensação de créditos, medida já anteriormente proposta pelo PSD e que agora se retoma.

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei



Grupo Parlamentar

n.º 247/X/4.ª:

Artigo 13.º-A

Alteração ao Código de Procedimento e de Processo Tributário

O artigo 90.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, abreviadamente designado por CPPT, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 90.º

(...)

1 – (...).

2 – (...).

3 – (...).

4 – A compensação com créditos sobre o Estado de natureza não tributária de que o contribuinte seja titular pode igualmente ser efectuada, ainda que não tenha terminado o prazo de pagamento voluntário, se a dívida correspondente a esses créditos for certa, líquida e exigível.

5 – A compensação referida no n.º 4 depende de reconhecimento, por despacho do ministro de que depende o serviço devedor, de que a dívida é certa, líquida e exigível.

6 – (...).”

Palácio de São Bento, 29 de Janeiro de 2009

Os Deputados,

Paulo Rangel

José Manuel Ribeiro

Duarte Pacheco

António Preto

Hugo Velosa

António Almeida Henriques

Miguel Frasquilho